

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER Nº 053/2026

Parecer ao projeto de lei ordinária nº 31/2026 que reconhece como de utilidade pública municipal a Associação de Apoio ao Desenvolvimento na Defesa dos Direitos Sociais Enilde A.M.F. Guedes A.M.E, e adota outras providências.

AUTOR: Ananias Vieira de Almeida
RELATOR: Delani Gledson Alves

APROVADO
Em 9 / 6 / 26
Presidente

RELATÓRIO

Encaminha-se à deliberação desta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa (CCJ), em estrita observância ao disposto no artigo 81 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa, o Projeto de Lei Ordinária nº 031/2026. A referida proposição legislativa tem por finalidade conceder o título de utilidade pública municipal à entidade civil *Associação de Apoio ao Desenvolvimento na Defesa dos Direitos Sociais Enilde A.M.F. Guedes A.M.E.*

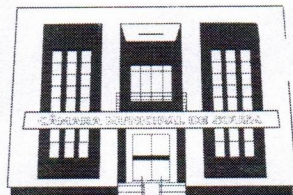
O projeto foi apresentado em Plenário e distribuído regularmente para exame desta comissão técnica em 02 de junho de 2026. Em termos estruturais, o texto original do projeto subdivide-se em 3 (três) artigos:

1. O **Artigo 1º** declara o reconhecimento de utilidade pública municipal da associação, apontando sua fundação em 29 de maio de 2019, especificando seus assentamentos e registros cartorários, e fixando sua inscrição sob o CNPJ nº 33.890.433/0001-19.
2. O **Artigo 2º** aduz que, a critério discricionário do Poder Executivo Municipal, poderão ser repassados à entidade recursos financeiros decorrentes de subvenções, convênios, acordos e instrumentos análogos para o cumprimento de suas metas estatutárias.
3. O **Artigo 3º** estatui a cláusula de vigência padrão da norma a contar da data de sua publicação oficial.

É o relatório básico. Passa-se à fundamentação e ao respectivo voto.

II. ANÁLISE JURÍDICA E VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão colegiado emitir parecer técnico focado nos aspectos formais e materiais de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa das matérias submetidas ao crivo do Poder Legislativo sousense.



1. Da Competência Normativa do Município e do Interesse Local A declaração de utilidade pública a instituições sem fins lucrativos sediadas e atuantes no território municipal amolda-se com perfeição ao conceito constitucional de "assuntos de interesse local". A competência legislativa municipal para deliberar sobre a matéria encontra pleno amparo no artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sousa, o qual resguarda a prerrogativa edilícia de dispor sobre temas de seu particular interesse, alinhando-se simetricamente ao artigo 30, inciso I, da Carta Magna Federal.

2. Da Iniciativa Legislativa No tocante à legitimidade para propor a matéria, constata-se que o projeto proveio de membro do Poder Legislativo. Tratando-se de ato eminentemente declaratório de honraria e reconhecimento social, a iniciativa é concorrente (ou comum), inexistindo reserva de iniciativa privativa ou exclusiva ao Prefeito Constitucional. O parlamentar proponente atuou, portanto, no estrito exercício das atribuições conferidas pelo artigo 2º do Regimento Interno desta Casa.

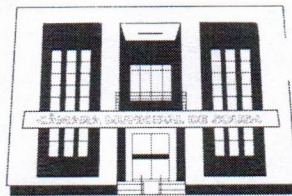
3. Dos Requisitos Legais Reais da Entidade Beneficiária Do exame acurado da documentação que instrui o caderno processual (fls. 1 a 38), constata-se que a referida associação preenche os pressupostos legais comumente exigidos no direito administrativo e na práxis legislativa para fazer jus ao título:

- Demonstra regularidade formal e existência civil consolidada, estando constituída desde o ano de 2019 e devidamente inscrita no CNPJ.
- Possui fins estatutários dedicados à promoção e defesa de direitos sociais e desenvolvimento comunitário, denotando caráter eminentemente social e desprovido de fins lucrativos.
- Comprova funcionamento ininterrupto há mais de 2 (dois) anos no âmbito local.

4. Da Ressalva Técnica e Redundância Jurídica (Artigo 2º) Não obstante o mérito inegável e a constitucionalidade da outorga do título, impõe-se uma necessária glosa técnica sobre o **Artigo 2º** da proposição, que faculta o repasse de verbas públicas por meio de subvenções ou convênios.

A inclusão de tal artigo configura inequívoca **redundância legal** e inadequação sob a ótica da técnica legislativa. A transferência de recursos do erário para organizações da sociedade civil (OSC) é matéria rigorosamente normatizada pela legislação federal, em especial pelo **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC - Lei Federal nº 13.019/2014)** e pela Lei Federal nº 4.320/1964. O repasse financeiro pressupõe, obrigatoriamente, a existência de dotação orçamentária autônoma (prevista na LDO e LOA), além do cumprimento de ritos burocráticos e editais de chamamento público, sendo de todo despicienda e juridicamente ineficaz sua previsão no bojo de uma lei de cunho puramente declaratório de utilidade pública.

Mesmo blindada pelo termo "a critério do Poder Executivo", a permanência do dispositivo é inadequada, pois pode induzir a interpretações equivocadas sobre privilégios na destinação de recursos e imiscuir o Legislativo em atribuições



tipicamente administrativas do Executivo. Dessa maneira, este Relator propõe a supressão do Artigo 2º por meio de emenda técnica.

5. Da Técnica Legislativa e Linguagem Sob os prismas gramatical e estrutural, excetuado o ponto de atrito exaustivamente debatido no item anterior, o projeto preenche os requisitos estipulados pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, revelando clareza e correção idiomática.

III. CONCLUSÃO E VOTO DA COMISSÃO

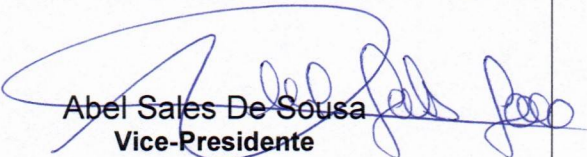
Ante o exposto, fundamentado nos preceitos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, o voto do Relator orienta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E COMPATIBILIDADE REGIMENTAL** do Projeto de Lei Ordinária nº 031/2026.

É o parecer.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2026.


Delani Gledson Alves
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Abel Sales De Sousa
Vice-Presidente


Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Abel Sales De Sousa
Vice-Presidente

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL
Tel: (83) 3521-1509
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2026		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0053/2026
PROPOSITOR:	Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa	DATA:	09/06/2026
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:37
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	PRESENTE	SIM
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	AUSENTE	AUS
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
NOVINHO DE CARLAO	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

APROVADO

SIM

12

NÃO

0

ABS

0

TURNO: Turno

TRAMITE:

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Parecer nº 053/2026, da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa pela constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 031/2026, de autoria do vereador Ananias Vieira, que reconhece como de utilidade pública municipal a Associação de Apoio ao Desenvolvimento na Defesa dos Direitos Sociais Enilde A.M.F.